



ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº: 1904.01/2017

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**

PROCESSO Nº: 1904.01/2017

Às 08h45min (oito horas e quarenta e cinco minutos) horário local, do dia quatro de maio de dois mil e dezessete (04.05.2017), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, reuniram-se, em sessão pública, a Pregoeiro, Sr. JOSE EUCIMAR DE LIMA, equipe de apoio formada por Tiago Maia Pires e Sônia Alves Santiago, para realização dos atos referentes ao **PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, de n.º 1904.01/2017, que tem por objetivo: REGISTRO DE PREÇOS TIPO MENOR PREÇO POR LOTE PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO, MATERIAL HOSPITALAR, PERMANENTES E DE LABORATORIO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ. Abertos os trabalhos, foram credenciados os representantes das empresas **01. JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR-EPP**, representante José Mardilson Bezerra de Moraes; **2. SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, representante Sr. Francisco Vladson Feitosa Serra Azul; **3. DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA**, representante Sr. Juervir de Albuquerque Correia. Em seguida, foi recebido o envelope de proposta de preços das empresas Credenciadas, que foi aberto e analisado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio e pelos representantes ora credenciados, após análise as empresas foram declaradas **classificadas**. O Pregoeiro relacionou as propostas classificadas apresentadas no mapa em anexo, em seguida passou-se à fase de lances verbais, cujos valores estão demonstrados no mapa de apuração de lances verbais, do conhecimento dos licitantes. No lote 01 a empresa **DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA** sagrou-se vencedora no valor global de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais). O Pregoeiro passou a analisar a documentação de Habilitação da empresa vencedora do lote 01, após análise, esta foi declarada inabilitada por não atender o item 5.3.5.2 (Não apresentou Certificado de Conformidade do Sistema de Proteção contra Incêndio e Pânico, de acordo com o estabelecido na Lei 13.556 de 29 de dezembro de 2004, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar), desta forma o pregoeiro passou a negociar com a empresa **JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR-EPP** classificada em segundo lugar. Após negociação, a referida empresa chegou ao valor da empresa colocada em primeiro lugar, ao término desta negociação, esta sagrou-se vencedora no lote 01 com valor global de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais). O Pregoeiro passou então a analisar os documentos de Habilitação da empresa vencedora do lote 01, após análise esta foi declarada habilitada, atendendo a todos os itens exigidos no Edital de Convocação. Desta forma o pregoeiro passa a negociar o lote 02. No lote 02 a empresa **SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA** sagrou-se vencedora no valor global de R\$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais). O Pregoeiro passou a analisar a documentação de Habilitação da empresa vencedora do lote 02, após análise, esta foi declarada habilitada; No **LOTE 03** a empresa **SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA** sagrou-se vencedora no valor global de R\$ 29.649,50 (vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), sendo a mesma habilitada anteriormente; no **LOTE 04** a empresa **JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR-EPP** sagrou-se vencedora no valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil, reais), sendo a mesma habilitada anteriormente; no **LOTE 05** a empresa **JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL**



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE
QUIXERÊ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÊ”



HOSPITALAR-EPP sagrou-se vencedora no valor global de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), sendo a mesma habilitada anteriormente; no **LOTE 06** a empresa **JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR-EPP** sagrou-se vencedora no valor global de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), sendo a mesma habilitada anteriormente; no **LOTE 07** a empresa **JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR-EPP** sagrou-se vencedora no valor global de R\$ 11.483,60 (onze mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), sendo a mesma habilitada anteriormente; no **LOTE 08** a empresa **JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR-EPP** sagrou-se vencedora no valor global de R\$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais), sendo a mesma habilitada anteriormente; no **LOTE 09** a empresa **JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR-EPP** sagrou-se vencedora no valor global de R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais), sendo a mesma habilitada anteriormente; no **LOTE 10** a empresa **JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR-EPP** sagrou-se vencedora no valor global de R\$ 5.229,24 (cinco mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos), sendo a mesma habilitada anteriormente; no **LOTE 11** a empresa **JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR-EPP** sagrou-se vencedora no valor global de R\$ 7.000,00 (sete mil, reais), sendo a mesma habilitada anteriormente; no **LOTE 12** a empresa **SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA** sagrou-se vencedora no valor global de R\$ 38.044,90 (trinta e oito mil, quarenta e quatro reais e noventa centavos), sendo a mesma habilitada anteriormente; no **LOTE 13** a empresa **SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA** sagrou-se vencedora no valor global de R\$ 39.929,40 (trinta e nove mil, novecentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), sendo a mesma habilitada anteriormente; no **LOTE 14** a empresa **JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR-EPP** sagrou-se vencedora no valor global de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), sendo a mesma habilitada anteriormente; no **LOTE 15** a empresa **JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR-EPP** sagrou-se vencedora no valor global de R\$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais), sendo a mesma habilitada anteriormente; no **LOTE 16** a empresa **SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA** sagrou-se vencedora no valor global de R\$ 93.389,10 (noventa e três mil, trezentos e oitenta e nove reais e dez centavos); no **LOTE 17** a empresa **SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA** solicitou desistência de seus preços por cota-los erroneamente, assim, a empresa **JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR-EPP** sagrou-se vencedora no valor global de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil, reais), sendo a mesma habilitada anteriormente; no **LOTE 19** a empresa **JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR-EPP** sagrou-se vencedora no valor global de R\$ 50.465,74 (cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), sendo a mesma habilitada anteriormente; no **LOTE 20** a empresa **SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA** sagrou-se vencedora no valor global de R\$ 31.925,52 (trinta e um mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos), sendo a mesma habilitada anteriormente; no **LOTE 21** a empresa **JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR-EPP** sagrou-se vencedora no valor global de R\$ 25.519,32 (vinte e cinco mil, quinhentos e dezenove reais e trinta e dois centavos); no **LOTE 22** a empresa **SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA** sagrou-se vencedora no valor global de R\$ 127,00 (cento e vinte e sete reais), sendo a mesma habilitada anteriormente. Em seguida o Pregoeiro indaga se os licitantes irão interpor recurso contra sua decisão, conforme previsto no art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Em relação a este dispositivo o representante da empresa



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE SAÚDE
QUIXERÊ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÊ”



DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA, Sr. Juervir de Albuquerque Correia solicitou o prazo recursal, por não concordar com o motivo da inabilitação da referida empresa. O Pregoeiro declara aberto o prazo recursal de 03 (três) dias, conforme previsto na Lei 10.520/2002. Nada mais a ser consignado em ata, o Pregoeiro declara encerrada a presente sessão. Quixerê - CE, 04 de maio de 2017.

Jose Eucimar de Lima

JOSE EUCIMAR DE LIMA

Pregoeiro

Sônia Alves Santiago

Sônia Alves Santiago

Equipe de Apoio

TIAGO MAIA PIRES

Tiago Maia Pires

Equipe de Apoio

LICITANTES

José Mardilson Bezerra de Moraes

**JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL
HOSPITALAR-EPP**

José Mardilson Bezerra de Moraes

Francisco Vladson Feitosa Serra Azul

**SUPERFIO COMÉRCIO DE
PRODUTOS MÉDICOS E
HOSPITALARES LTDA**

Francisco Vladson Feitosa Serra Azul

Juervir de Albuquerque Correia

**DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE
PRODUTOS MÉDICOS E
ODONTOLÓGICOS LTDA**

Juervir de Albuquerque Correia